



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Licenciamento Ambiental

IBRAM - Parecer Técnico SEI-GDF n.º 40/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM

Processo nº: 00391-0000017732/2017-01

Interessado: DER/DF

Endereço: DF-087

Atividade Licenciada: Dispensa de Licenciamento Ambiental (readequação/reforma de bacias de retenção/detenção na DF-087) e Supressão de Árvores Isoladas (implantação/readequação/reforma das referidas bacias e implantação da ciclovia na margem leste da DF-087)

Coordenadas Geográficas UTM , Zona 23S: 178823; 8251472

Prazo de Validade: 1 (um) ano

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal () Não (X) Sim

1. APRESENTAÇÃO

Trata-se de análise de Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA) com vistas à readequação/reforma de bacias de retenção/detenção na DF-087, informada por meio dos Ofícios SEI-GDF n.º 115/2018 - DER 4974443 e SEI-GDF n.º 146/2018- DER-DF/DG/CHGAB/NUADM 5735574, e de requerimento de Supressão de Árvores Isoladas (ASV) 3959046 cujo inventário florestal foi apresentado encontra-se anexo ao Ofício 741/2017 - DG - DER/DF (1859079).

2. LOCALIZAÇÃO

As bacias de retenção a serem readequadas, assim como os indivíduos passíveis de supressão, objetos deste Parecer, estão inseridas na faixa de domínio da Rodovia DF-087, conforme representação das figuras abaixo:



Figura 1: Indicação das árvores a serem suprimidas

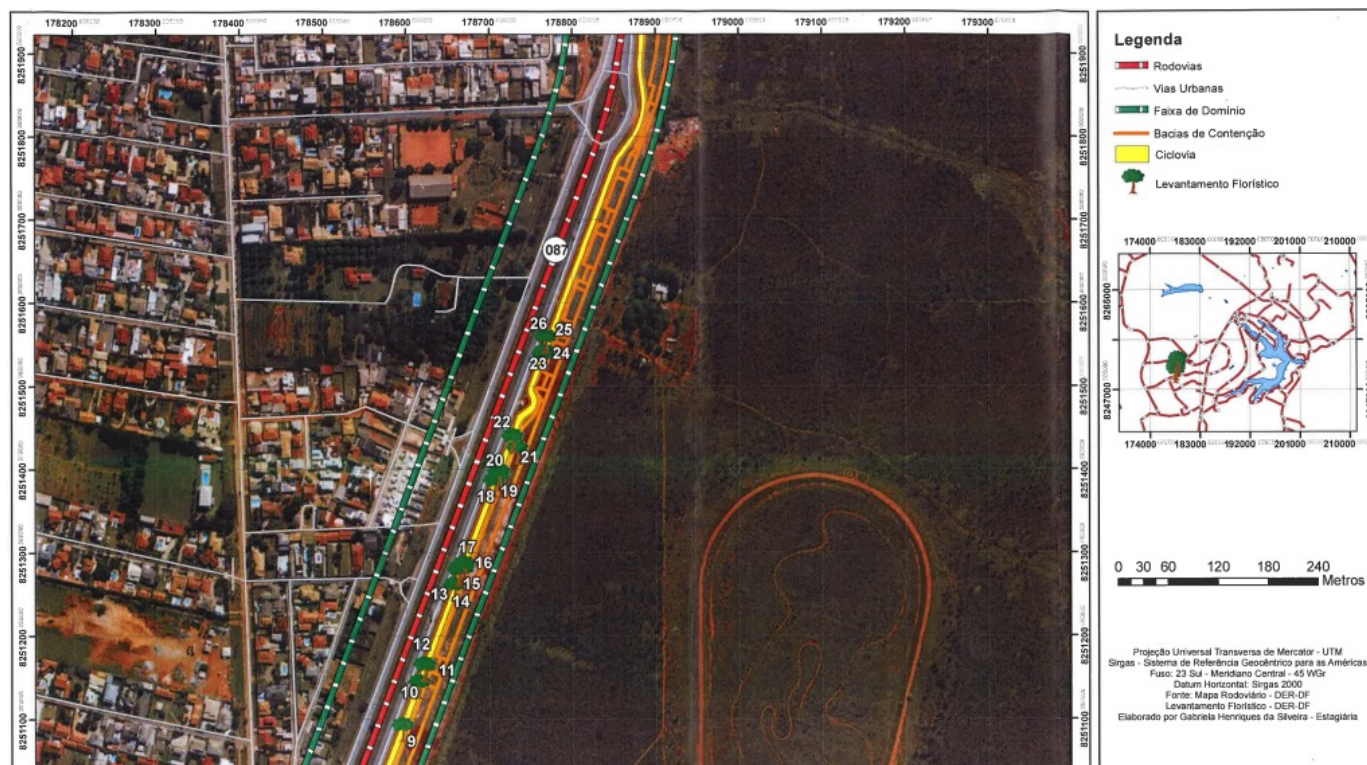


Figura 2: Indicação das árvores a serem suprimidas



Figura 3: Indicação das árvores a serem suprimidas

3. ANÁLISE

3.1. Da Dispensa de Licenciamento Ambiental para readequação/reforma de bacias de detenção/retenção na DF-087

O Ofício SEI - DF nº 115/2018 - DER-DF/DG/CHGAB/NUADM 4974443 informa que:

"obras de implantação de bacias na faixa de domínio da referida rodovia estão sendo executadas com base na Resolução nº 10 de 20 de dezembro de 2017 (publicada em 28/12/2017) que em seu Anexo Único estabelece Dispensa de Licenciamento Ambiental para serviços de utilidade pública, atividade nº 107 -Readequação de reforma de bacias de detenção/retenção de sistema de drenagem pluvial."

Já o Ofício SEI-GDF nº 146/2018- DER-DF/DG/CHGAB/NUADM 5735574 retifica o anterior, afirmando tratar-se de:

"serviços de redimensionamento/manutenção das bacias existentes na faixa de domínio da rodovia e que já acumulavam as águas oriundas do sistema de drenagem".

Por último, o Ofício SEI-GDF n.º 259/2018 - DER-DF/DG/CHGAB/NUADM 5950128 encerra esclarecendo:

Em complementação ao Ofício SEI - DF Nº 115/2018 - DER-DF/DG/CHGAB/NUADM 4974443, que trata das adequações viárias da EPVL-DF-087 informamos que a atividade que será executada na faixa de domínio da referida rodovia será **"readequação de bacias"** e não **"implantação de bacias"** conforme informado no referido ofício.

Não obstante a contradição existente entre os ofícios apresentados pelo DER/DF, trata-se, realmente, de reforma/readequação de bacias de drenagem. Como se observa nas imagens de satélite disponíveis no sistema Google Earth, já haviam bacias de drenagem na área, oriundas, inicialmente, da extração de terra das caixas de empréstimo da faixa de domínio utilizada para implantação da rodovia DF-087. Posteriormente, essas caixas de empréstimo foram reconformadas para funcionar como bacias de drenagem de água pluvial.

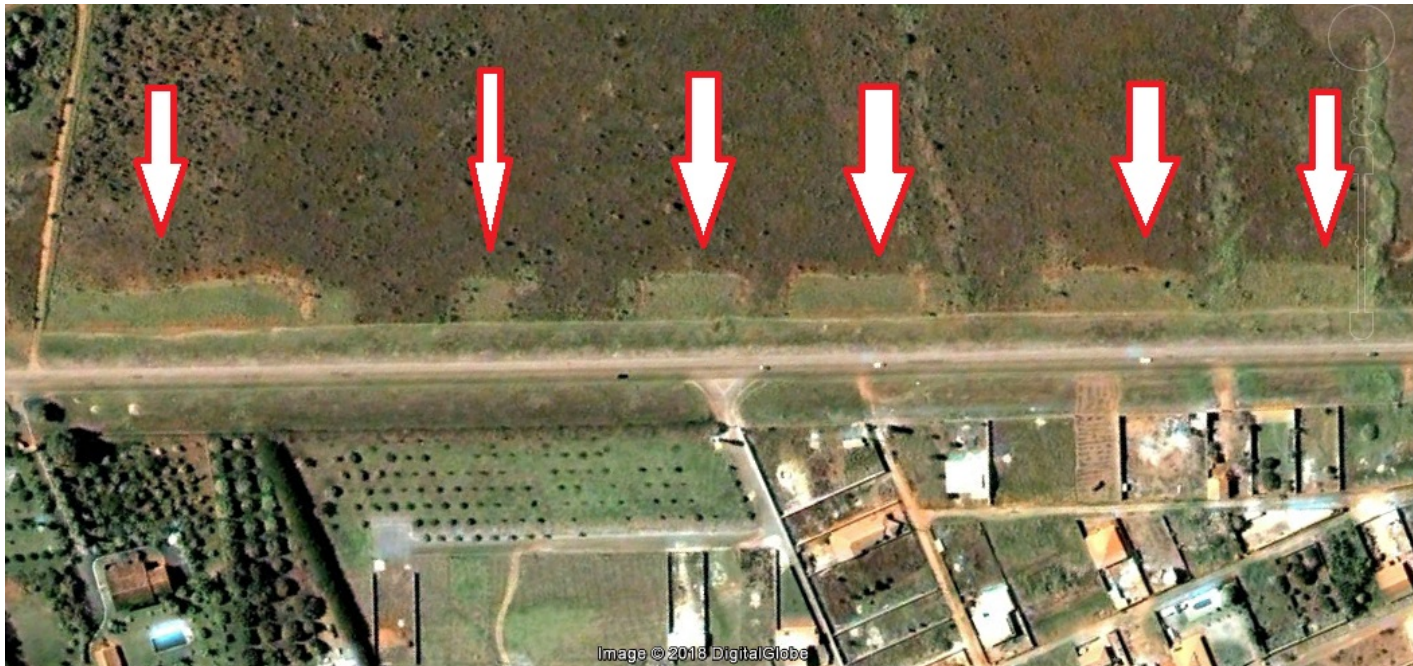


Figura 4 - Detalhe para as bacias na faixa de domínio da DF-087



Figura 5 - Detalhe para as bacias na faixa de domínio da DF-087

No entanto, essas bacias da DF-087 foram historicamente alvo de depósito irregular de lixo e resíduos sólidos, principalmente botafora de obras. Ao longo do tempo, esses resíduos foram espalhados na área, o que acarretou em aplainamento progressivo das bacias e consequente perda progressiva no potencial de detenção das bacias originalmente construídas.

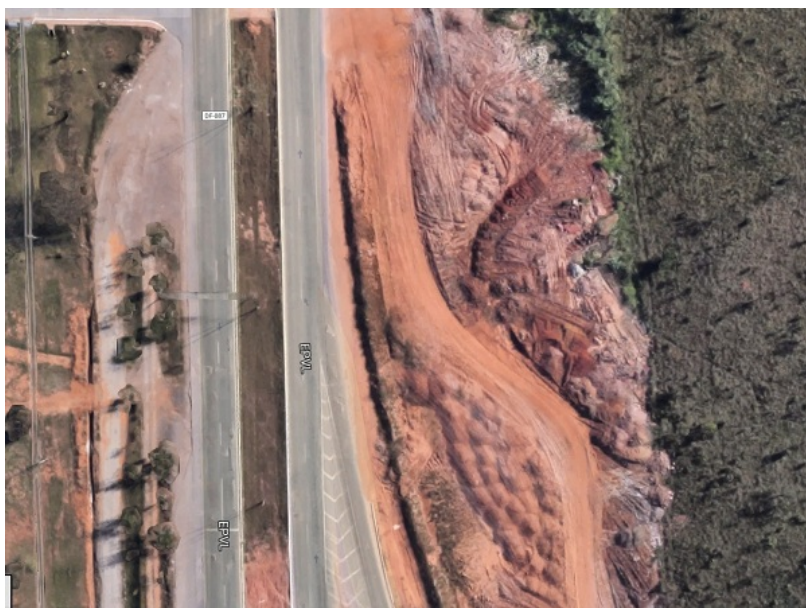


Figura 6 - Resíduos sólidos depositados irregularmente sobre as bacias na faixa de de domínio da DF-087



Figura 7 - Resíduos sólidos depositados irregularmente sobre as bacias na faixa de de domínio da DF-087

Assim, em vistoria de campo, foi possível atestar o início das obras de reforma das referidas bacias, que são essenciais para que exerçam de forma eficiente sua função no sistema de drenagem da referida via.



Figura 8 - Bacia reformada. Ao fundo, uma árvore a ser suprimida para posterior reforma de outra bacia.



Figura 9 - Bacias reformadas.

Assim, a atividade se enquadra como readequação e reforma de bacias de retenção/retenção de sistema de drenagem pluvial, estando dispensada de licenciamento pela Resolução CONAM/DF nº 10/2017, conforme atividade nº 107 do Anexo Único.

Mesmo que fosse o caso de implantar bacias nestes locais, diante do exposto do exposto neste parecer e por tratar-se de obra que causará impacto direto na melhoria da qualidade ambiental, sendo enquadrada como medida de recuperação de área degradada, haveria justificativas suficientes para dispensar de licenciamento ambiental uma eventual implantação de bacias neste locais, conforme consta no artigo 8º da Resolução CONAM/DF nº 10/2017:

Art. 8º. A **Dispensa de Licenciamento Ambiental** - DLA de atividades e empreendimentos **não previstos no Anexo Único** desta Resolução, ou em normas específicas, poderão ser estabelecidas mediante **Parecer Técnico do órgão ambiental competente, que demonstre e justifique o enquadramento do mesmo.**

Sabendo que a dispensa de licenciamento ambiental não desobriga o DER/DF de obter demais licenças e autorizações exigíveis, este solicitou autorização de supressão de árvores isoladas, analisado no tópico 3.2, em obediência ao que dispõe a Resolução CONAM/DF nº 10/2017, como segue:

Art. 5º. A dispensa do licenciamento ambiental de empreendimentos/atividades de baixo potencial poluidor/degradador não desobriga o interessado de obter as demais licenças e autorizações legalmente exigíveis na esfera distrital ou federal, bem como cumprir a legislação ambiental distrital ou federal vigente.

§ 1º Os **empreendimentos e atividades dispensados do licenciamento ambiental que necessitem realizar supressão de vegetação deverão solicitar Autorização de Supressão Vegetal** junto ao órgão competente.

3.2. **Da Autorização de Supressão de Vegetação para readequação/reforma das referidas bacias e implantação da ciclovia na margem leste da DF-087**

3.2.1. O empreendimento/atividade possui Autorização, LI, LO ou dispensa de licenciamento ?

A implantação da ciclovia possui dispensa de licenciamento, conforme Ofício N° 100.002. 154/2015 - PRESI/IBRAM. Já a readequação/reforma das bacias também foi dispensada de licenciamento, conforme tópico 3.1 deste Parecer Técnico 40/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM.

3.2.2. Anotação de Responsabilidade Técnica

O inventário florestal foi elaborado por profissional legalmente habilitado, conforme disposto na Lei nº 5194/1966 e respectivos regulamentos, sendo apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de cargo e função.

3.2.3. Taxa de Análise de Licenciamento

O boleto Doc. SEI nº 4724446 foi **devidamente pago** pelo requerente, conforme ordem Bancária 2018OB00367, Dos. SEI nº 5074019.

3.2.4. Amostragem

Foi realizado censo florestal (amostragem a 100%) de acordo com parâmetros do Decreto 14.783/1993. Todos os indivíduos foram georreferenciados e sinalizados com auxílio de lacre, conforme observado em vistoria.



Figura 10: Indivíduo de Leucena passível de supressão.

3.2.5. Variável de interesse

Não se aplica (censo).

- 3.2.6. Erro Amostral
Não se aplica (censo).
- 3.2.7. Haverá supressão de árvores isoladas ?
Sim, 27 indivíduos isolados, sendo 20 nativos e 7 exóticos.
- 3.2.8. Haverá de supressão de remanescente de vegetação nativa ?
Não.
- 3.2.9. Haverá supressão de vegetação em APP ?
Não.
- 3.2.10. Haverá supressão de espécies ameaçadas de extinção ?
Não.
- 3.2.11. Volumetria de material lenhoso
8,272 m³ de origem nativa e 0,36 m³ exótica.
- 3.2.12. Compensação Florestal pela supressão de indivíduos
Plantio, manutenção e monitoramento de **670 (seiscentos e setenta) mudas** de espécies nativas do Bioma Cerrado por 2 (dois) anos, conforme Decreto 14.873/1993.
- 3.2.13. Compensação Florestal pela supressão de vegetação em APP
Não se aplica.
- 3.2.14. Compensação Florestal pela supressão de indivíduos ameaçados de extinção
Não se aplica.
- 3.2.15. Plano de Supressão de Vegetação

A atividade de Supressão da Vegetação deverá prever a extração do material lenhoso observando as normas de segurança e o devido empilhamento do material lenhoso, que deverá ser cubado e registrado por responsável técnico habilitado, bem como deverá proceder à homologação do pátio de estocagem e obtenção do Documento de Origem Florestal.

A supressão deverá seguir as recomendações constantes no Plano de Supressão e o monitoramento da atividade de colheita florestal deverá ser realizado por profissional legalmente habilitado, que deve apresentar relatório conclusivo que demonstre o cumprimento dos normativos vigentes e apresentar o volume real do material lenhoso nativo devidamente cubado, a ser inserido no sistema DOF.

4. Considerações Finais

Considerando a vistoria realizada e a análise do inventário florestal apresentado;

Considerando que o estudo apresentou informações suficientes para estimar a quantidade de indivíduos arbóreo-arbustivos a serem suprimidos e, consequente, determinar a compensação florestal definida no Decreto nº 14.783/1993 e alterações;

Considerando a estimativa de extração material lenhoso na ordem de **8,272 m³ de origem nativa**;

Considerando que não serão suprimidas espécies ameaçadas de extinção;

Considerando que não haverá supressão de vegetação em APP;

Considerando que tanto a implantação da ciclovia quanto a readequação/reforma das bacias foram dispensadas de licenciamento ambiental

Não há óbice à emissão da Autorização de Supressão da Vegetação, com validade de 1 (um) ano desde que seja firmado Termo de Compromisso de Compensação Florestal, devendo ser cumpridas as condicionantes a seguir elencadas:

5. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento desta Autorização;
2. Esta ASV autoriza a supressão das árvores isoladas cujas coordenadas estão listadas na tabela abaixo:.

Tabela 01. Coordenadas dos indivíduos passíveis de supressão. Datum: SIRGAS 2000, Zona 23S.

Latitude (E)	Longitude (N)
821342	8250035
821321	8250508
821319	8250511
821319	8250516
821319	8250520
821337	8250593
821342	8250689
821342	8250689
178594	8251086
178614	8251138
178623	8251158
178620	8251160
178657	8251255
178661	8251273
178663	8251276
178668	8251275
178668	8251282
178704	8251381
178711	8251388
178710	8251392
178732	8251420
178727	8251434
178763	8251532
178765	8251534
178765	8251536
178767	8251553
178885	8252141

4. A título de compensação florestal, deverá ser firmado **Termo de Compromisso de Compensação Florestal** para o plantio, manutenção e monitoramento de **670 (seiscentos e setenta)** mudas de espécies nativas do Bioma. O quantitativo de mudas poderá ser modificado mediante conversão em bens e serviços aos Parques e Unidades de Conservação do DF, conforme disposto no Decreto nº 23.585/2003;
4. Após assinatura do **Termo de Compromisso de Compensação Florestal**, fica autorizada a supressão dos **670 (seiscentos e setenta) indivíduos isolados inseridos na faixa de domínio da rodovia DF-087**, conforme descrito no Parecer Técnico SEI-GDF nº 40/2018 - IBRAM/SULAM (6196889).
5. Conforme o Parecer Técnico SEI-GDF nº 40/2018 - IBRAM/SULAM (6196889), o volume total de madeira proveniente da supressão de essências nativas estimado para fins de inserção no Sistema DOF é de aproximadamente **8,272m³** de madeira de espécies diversas.
6. Para o transporte do material lenhoso é necessário que o interessado cadastre esta Autorização no sistema DOF, conforme Instrução nº 600 de 31 de Agosto de 2017 - IBRAM; e solicite a homologação junto ao IBRAM, conforme orientação da Gerência de Gestão Florestal – GEFLO.
7. A atividade de supressão de vegetação deverá ser coordenada por profissional habilitado para essa atividade. O mesmo deverá orientar os procedimentos de corte e destinação do material lenhoso, a medição do volume de madeira empilhada com vistas à obtenção do Documento de Origem Florestal - DOF, e medidas de resgate e monitoramento da fauna nativa, se forem o caso, na forma da Lei;
8. O Relatório de Supressão de Vegetação deverá ser acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
9. Para a utilização de motosserra, é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais bem como para a emissão do DOF é necessário o registro na categoria de utilizador de recursos naturais. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro nos cadastros do IBAMA e IBRAM;
10. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
11. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto.
12. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
13. Avisar imediatamente ao IBRAM interferências e incidentes que possam causar impactos ao meio ambiente;
14. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
15. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
16. O descumprimento de qualquer condicionante desta Autorização de Supressão de Vegetação implicará na imediata suspensão da respectiva Licença de Instalação que autorizou o início das obras.
17. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRICÇÕES poderão ser estabelecidas por este instituto a qualquer tempo.

É o parecer que submeto à apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MENDES FERREIRA MELO** - Matr.1671944-1, **Chefe do Núcleo de Licenciamento da Região Norte** da **Bacia do Rio São Bartolomeu**, em 19/03/2018, às 13:32, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAIO CÉSAR TEOBALDO - Matr.053179-0, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 19/03/2018, às 14:30, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=6196889 código CRC= A9F89B47.

03/05/2018

SEI/GDF - 6196889 - IBRAM - Parecer Técnico

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 5º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

3214-5630

00391-00017732/2017-01

Doc. SEI/GDF 6196889